



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 714, de 30 de novembro de 1.983.

"AUTORIZA o reajuste de vencimentos de funcionários municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU, MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos funcionários municipais que ocupam cargos no Quadro Geral desta Prefeitura, para o exercício de 1984, até o limite de 100% (Cem por cento).

§ Único - O reajuste autorizado pelo "caput" deste artigo será feito em duas etapas, ou seja, 50% (Cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1984 e 50% (Cinquenta por cento) a partir de 1º de Maio de 1984, ambos os cálculos serão feitos sobre os vencimentos pagos no mês de Dezembro de 1983.

Art. 2º - O abono família concedido através de Lei municipal, também será pago mensalmente a Cr\$400,00 (Quatrocentos cruzeiros) por dependente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1984.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

- Prefeitura Municipal de Careacú, MG., 30 de novembro de 1.983.

BENEDITO WALDIR MACIEL

- Prefeito Municipal -

CLÁUDIO PELLEGRINETI PERES

